

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Deley)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº3. 365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso V:

“Art. 73

.....

V – Implantação das Academias da Saúde e Quadra Poliesportivas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do Brasil que está diretamente ligado aos seus problemas sociais, dentre os quais se destaca o déficit habitacional que atinge principalmente as classes sociais mais pobres.

O acesso à moradia pelas famílias com renda mensal entre zero e dez salários mínimos, sobretudo por aquelas localizadas nas periferias das grandes cidades é visto como condição para a promoção das liberdades dos indivíduos e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do país.

A inclusão de Quadra Poliesportiva e Academias da Saúde no programa popular conhecido como Minha Casa Minha Vida – PMCMV, incentivará o Esporte Social (voltado ao atendimento das camadas mais pobres da população, praticados nas escolas e bairros populares). Cabe ao Estado, nesse setor da vida pública, investir onde sua ação possibilitar a criação de mecanismos geradores de novos empregos, além da multiplicação de programas complementares à formação da criança de baixa renda.

O Investimento no esporte social tem uma capacidade de geração de emprego cinco vezes maior (custo per capita) do que no alto rendimento, além da inserção de hábitos saudáveis de vida desde a infância que é uma das maneiras de se prevenir o uso de drogas na adolescência e vida adulta. A prática esportiva, sendo um dos muitos hábitos saudáveis que o ser humano pode adotar, funcionará como um fator de proteção contra o uso de álcool e outras drogas. É claro que ela sozinha não evitará que o jovem se envolva com drogas, o esporte é um dos meios mais rápidos na ajuda para quem usa ou usou drogas.

Priorizar e agregar o lazer, a promoção da saúde, da necessidade de fomentar ações de prevenção e controle das Doenças Crônicas Não transmissíveis (DCNT), a potencialização da atividade física, a promoção da alimentação saudável, a educação em saúde entre outros, além de contribuir para produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população contribui para a promoção da cultura da paz.

De modo geral, até hoje, as possibilidades de acesso ao lazer por parte da população de baixa renda no Brasil são restritas, seja por falta de espaço ou por falta de recursos.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas nesta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DELEY